



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO Nº 079/2020-PGMP

DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER E AS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE COMBATE A COVID-19 PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 017/2020-PGMP E Nº 018/2020-PGMP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 059/2020-PGMP que prorrogou a “SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ NAS ÁREAS do Município de Parintins-AM afetadas por doenças infecciosas, virais respiratórias – nº 1.5.1.1.0 – COBRADE e da outras providências”.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 017/2020-PGMP que “Regulamenta sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Parintins, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), previsto na Lei Federal sob o nº 13.979/2020”.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 018/2020-PGMP que “Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Parintins”.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 060/2020-PGMP que dispôs sobre as regras de flexibilização, dos efeitos dos Decretos Municipais nº 017/2020-PGMP e nº 018/2020-PGMP.

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Parintins.

CONSIDERANDO o grande número de pessoas infectadas, cuja faixa etária atual de contaminação por COVID 19 corresponde a idade de 20 a 49 anos, conforme indicativo constante do Boletim Epidemiológico expedido pela Vigilância em Saúde.

CONSIDERANDO o protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido, para fins de análise do Comitê de Enfrentamento acerca da possibilidade de realização da eleição da nova diretoria da referida associação, no dia 11.10.2020.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

CONSIDERANDO o resultado da reunião do comitê de enfrentamento ocorrida no dia 23.09.2020, após manifestação de todos os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, ambos atuantes em Parintins e do diretor clínico do Hospital Jofre Cohen.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o período do toque de recolher no âmbito do Município de Parintins, o qual passa a vigorar de **24.09.2020 até 08.10.2020**, sendo:

I – De **segunda-feira à sábado, de 20hs às 05hs do dia posterior.**

II – No **domingo, de 16hs às 05hs do dia posterior.**

Art. 2º. Em virtude dos horários indicados no artigo anterior, deverá ser observado:

I – **Quanto às igrejas, templos e similares**, o encerramento de missas, cultos e reuniões, no máximo até às 19:30hs, de segunda-feira à sábado, se houver.

II – **Quanto aos restaurantes, lanchonetes e similares, farmácias, drogarias e afins**, poderão retomar seus serviços, via sistema *delivery*, após o horário do toque de recolher, desde que obedeçam as regras de segurança, as recomendações expedidas pelos órgãos municipais competentes e de identificação de seus funcionários responsáveis pela entrega de produtos.

Art. 3º. Nos termos do Decreto Municipal nº 017/2020-PGMP, permanecem suspensos:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, lazer e comerciais.

II - os programas sociais voltados aos idosos.

III - as visitas nos hospitais e sistema prisional.

IV - expedição de alvarás para eventos.

V - atividades em boates, casas noturnas e similares.

VI - as atividades escolares da rede pública municipal e privada.

Parágrafo único. Excetua-se do horário descrito no inciso II, do art. 1º deste Decreto e da suspensão prevista no inciso I, deste artigo e dos termos do Decreto Municipal nº 017/2020-PGMP, a realização do pleito eleitoral para a escolha da nova diretoria da Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido, a qual será realizada no dia **11.10.2020, das 08hs às 17:30hs.**



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Art. 4º. Nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020-PGMP, permanecem suspensas as atividades de parquinhos de diversão e estabelecimentos similares destinados à recreação e lazer no âmbito do município de Parintins.

Art. 5º. Permanece proibido o funcionamento de bares, botecos e similares no âmbito do Município de Parintins, permitido somente a venda por meio do sistema *delivery*, até o início do horário do toque de recolher.

Parágrafo único. A proibição para a venda de bebidas alcoólicas alcança os restaurantes, lanchonetes, conveniências e os demais estabelecimentos que as comercializem em seu ambiente, permitida unicamente a venda via sistema *delivery*, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 6º. Permanece proibida a prática de todo e qualquer esporte coletivo no âmbito no Município de Parintins.

Art. 7º. Pelo presente Decreto, fica determinado o fechamento das praias, igarapés, balneários e similares, no âmbito do Município de Parintins, em todos os finais de semana.

§1º. Poderá ser firmado convênio com a Marinha e a Polícia Militar para fins de executar a fiscalização quanto ao cumprimento do teor do *caput* deste artigo.

§2º. Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, a guarda municipal e a vigilância em saúde são órgãos municipais competentes para atuarem em conjunto com os Órgãos indicados no parágrafo anterior, no acompanhamento e fiscalização das normas expressas neste Decreto.

Art. 8º. Fica instituída a multa administrativa para as pessoas físicas e jurídicas que, infringindo as normas municipais de enfrentamento da COVID 19, promoverem aglomerações sociais no âmbito do Município de Parintins.

§1º. O valor da multa expressa no *caput* deste artigo corresponde a:

I - para pessoas físicas, 02(duas) UFM.

II – para pessoas jurídicas, 05 (cinco) UFM's.

§2º. São competentes para aferir a ocorrência de aglomeração e demais infringências expressas no presente artigo, os órgãos municipais e os demais integrantes da equipe de fiscalização e de enfrentamento da COVID 19, os quais deverão emitir auto de infração, nos moldes do §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 027/2020-PGMP.

Art. 9º. Mantêm-se incólumes as exceções previstas nos demais Decretos Municipais que se encontrarem em vigor.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 24 de setembro de 2020.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins